



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Aos 20 de outubro de 1998, reuniram-se os membros do Conselho Institucional no Auditório "Pedro Jorge" para discussão dos temas constantes da pauta encaminhada às Câmaras, por ofício datado de 1º de julho de 1998. Constatado o quorum de doze membros e colhidas suas assinaturas, foram iniciados os trabalhos, ficando prejudicado o item I da pauta por falta de apresentação de temas.

Quanto ao item II, "proceder ao levantamento do corpo técnico do MPF, tendo em vista sua atuação nas diversas Câmaras", foi deliberado que haveria descentralização dos técnicos nas Procuradorias Regionais da República, onde houvesse necessidade.

Com relação ao item III, projeto de regulamentação do artigo 8º da Resolução 06/93, que enseja interposição de recurso contra decisão das Câmaras, decidiu-se pela alteração da redação proposta, em relação aos seguintes artigos, cuja redação passou a:

Art. 1º - Das decisões proferidas pelas Câmaras, cabe recurso para o Conselho Institucional, no prazo de cinco dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, VIII da LC nº 75/93.

Art. 2º - O Recurso será interposto perante a Câmara prolatora da decisão que o encaminhará ao Conselho Institucional em 2 dias caso entenda de não exercer o juízo de retratação.

§ 2º - Só podem recorrer os órgãos institucionais do Ministério Público que tiverem atuado no procedimento em que foi prolatada a decisão.

Art. 3º - O Coordenador da Câmara fará subir o recurso ao Conselho Institucional nos autos do procedimento.

Parágrafo único - Em havendo modificação da decisão recorrida, no todo ou em parte, o recurso interposto contra esta decisão subirá nos próprios autos.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Institucional fará o sorteio do relator dentre os membros, excluídos os da Câmara recorrida.

Art. 5º - O relator escolhido poderá:

I - conferir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 6º - O recurso será julgado em sessão ordinária ou extraordinária, que deverá ser convocada dentro de vinte dias pelo Presidente.

As alterações introduzidas nos artigos 1º e 2º foram aprovadas pela maioria de 7x5. Na redação dada ao § 2º do art. 2º ficou vencida Dra. Delza Curvello Rocha que entendia que poderia recorrer outro interessado que não o membro do MPF. Ressalvado o anteriormente anotado, as alterações na minuta do projeto foram aprovadas por unanimidade, ressaltando que foram acrescidos um parágrafo único ao art. 3º, um outro inciso ao art. 5º e suprimido o § único do art. 6º, além das novas redações acima anunciadas.

A redação final passou a ser então:

Art. 1º - Das decisões proferidas pelas Câmaras cabe recurso para o Conselho Institucional, no prazo de cinco dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, VIII da LC nº 75/93.

Art. 2º - O Recurso será interposto perante a Câmara prolatora da decisão que o encaminhará ao Conselho Institucional em 2 dias caso entenda de não exercer o juízo de retratação.

§ 1º - A petição de recurso deverá conter o nome e a qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

§ 2º - Só podem recorrer os órgãos institucionais do Ministério Público que tiverem atuado no procedimento em que foi prolatada a decisão.

Art. 3º - O Coordenador da Câmara, observado o disposto no art. 2º, fará subir o recurso ao Conselho Institucional, nos autos do procedimento.

Parágrafo único - Em havendo modificação da decisão recorrida, no todo ou em parte, o recurso interposto contra esta decisão subirá nos próprios autos.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Institucional fará o sorteio do relator dentre os membros, excluídos os da Câmara recorrida.

Art. 5º - O relator escolhido poderá:

I - conferir efeito suspensivo ao recurso;

II - requisitar informações ao recorrente;

III - determinar a realização de diligências que considere necessárias ao julgamento do recurso.

Art. 6º - O recurso será julgado em sessão ordinária ou extraordinária, que deverá ser convocada dentro de vinte dias pelo Presidente.

A Sra. Presidenta submeteu ao colegiado a inclusão, na próxima pauta da reunião do Conselho Institucional, do tema: "a competência do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão para homologação de promoções de arquivamento", por solicitação do Coordenador da 3ª Câmara.

A sessão, iniciada às 11:00 hs, foi encerrada às 12:20 hs, da qual eu Gilda Pereira de Carvalho Berger, Secretária "ad hoc", membro da II Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO - Secretária, membro da II Câmara.; YEDDA DE LOURDES PEREIRA - Presidente do Conselho Institucional; MIGUEL GUSGOW; MARIA ELIANE FARIAS; LAURITA HILÁRIO VAZ; DELZA CURVELLO ROCHA; ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS; ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA; MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO; FÁVILA RIBEIRO; JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA; PAULO DE TARSO BRAZ LUCAS.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PUBLICADO NO D.J. - ELETRÔNICO - Seção 1

Página(s) 83 DE 131 / 11 / 198

P/Magnólia Alôes Ferreira
Chefe da Seção de Publicações